



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CONTRATO Nº 012/2019**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES, E A EMPRESA RAPHAELLA DIAS CAMPOREZI, PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE REGULAGEM DE MESA DE ÁUDIO E MICROFONES, CAPTURA DE ÁUDIO, EDIÇÃO E GRAVAÇÃO DAS SESSÕES PLENÁRIAS E DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, PARA FINS DE FACILITAR A LAVRATURA DAS ATAS E A DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁUDIO NO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL.**

Os signatários do presente Contrato Administrativo que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES**, órgão do Poder Legislativo, estabelecida à Av. José Grilo, nº 152, Centro, Conceição do Castelo - ES, inscrita no CNPJ sob o nº 31.726.581/0001-77, neste ato representado pelo seu Presidente o **Sr. DINNER PINON**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 084.078.887-88 e RG nº 598.950 SSP/ES, residente e domiciliado na Comunidade de Santo Antônio do Areão – Zona Rural neste município de Conceição do Castelo – ES, CEP: 29.370-000, denominado doravante simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **RAPHAELLA DIAS CAMPOREZI**, inscrita no CNPJ sob nº 24.209.319/0001-90, estabelecida na Rua Santa Rita, nº 90, Andar 2, Centro, Conceição do Castelo – ES, CEP: 29.370-000, representada pela **Sr<sup>a</sup> Raphaella Dias Camporezi**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 130.057.117-90 e Carteira de Identidade nº 3.076.770 - SPTC, residente e domiciliada na Rua Santa Rita, nº 90, Centro, Conceição do Castelo – ES, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Lei 8.666/93 e suas alterações, e o que consta no Edital Modalidade **Pregão Presencial nº 001/2019** e **Processo Administrativo nº 001/2019**, firmam o presente contrato, vinculado ao Edital de Licitação acima mencionado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1– Constitui objeto do presente Contrato é a **Contratação Empresa para Prestação de Serviços de regulagem de mesa de áudio e microfones, captura de áudio, edição e gravação das sessões plenárias (ordinária, extraordinária, especial e solene) e das audiências públicas, para fins de facilitar a lavratura das atas e a disponibilização do áudio em tempo real para transmissão via web e captura e disponibilização de áudio em tempo**

*Raphaella Dias Camporezi*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

real para transmissão via FM (Rádio Comunitária 87.9), de forma a atender à Câmara Municipal de Conceição do Castelo, conforme segue, conforme especificações em anexo, parte integrante do presente contrato.

### **CLAUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1 – Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Edital do Pregão Presencial nº 001/2019, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1 – O preço total do presente contrato é de **R\$ 2.065,00 (dois mil e sessenta e cinco reais) mensais, perfazendo um total global de R\$ 18.585,00 (dezoito mil e quinhentos e oitenta e cinco reais)**, de acordo com os preços consignados no **Pregão Presencial nº 001/2019**, dividido em parcelas iguais, pagas mensalmente durante a vigência deste contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

4.1 – O pagamento será efetuado mediante Nota Fiscal, conforme serviço devidamente atestado.

4.1.1 – Esta liquidação se dará após a execução dos serviços mediante apresentação, pelo contratado, de nota fiscal.

4.1.2 – Em caso de necessidade, objeto do presente contrato poderá ser aditado em no máximo 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos previstos originalmente, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei de licitações e Contratos.

4.1.3 – O CONTRATANTE descontará da CONTRATADA, em cada pagamento, as importâncias devidas a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, sempre que forem exigidas por lei e de acordo com as respectivas tabelas em vigência.


4.2 – A ordem de serviço inicia-se a partir da data da emissão da Nota de Empenho.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte **Dotação Orçamentária**:

010 – Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
010001.0103100012.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal e Capacitação de Recursos Humanos.

Página 2 de 6

Raphaella Nias Comperesi 



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.  
Ficha Número:010

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

6.1 - O prazo de vigência do contrato é a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

7.1 - A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação do serviço, objeto desta licitação, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

7.1.1 - Impedimento do direito de licitar com a Administração Pública por um período de até 5 (cinco) anos.

7.1.2 - Multa de 100% (cem por cento) por dia, limitado a 100% (cem por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, pelo atraso no prazo de entrega da mercadoria, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato ou pela não retirada da Ordem de Fornecimento, calculada pela fórmula:

$$M = 1,0 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação em reais

D = número de dias em atraso

7.1.3 - Para os efeitos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, a não observância das normas contidas neste edital e nos termos estabelecidos no contrato, estará sujeito a penalidade de multa cominatória de 5% (cinco por cento), limitado a 100% (cem por cento), incidente sobre o valor total da proposta apresentada.

7.1.4 - A aplicação da penalidade contida no item 7.1.2 não afasta a aplicação da sanção trazida no item 7.1.1.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

8.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

*Raphaella Leias Camporezigi*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV. A sub-contratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.
- V. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VI. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- VII. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- VIII. A dissolução da sociedade;
- IX. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- X. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XI. A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XII. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**8.2.1** - A decisão da autoridade competente, relativa a rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **8.3 - A rescisão do contrato poderá ser:**

- I. Determinada por ato unilateral e estrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 9.2;
- II. Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

Página 4 de 6

Raphaella Elias Campozzi





## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

### **CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

#### **9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

9.1.1 - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à aquisição do objeto licitado, pagando à CONTRATADA conforme as condições estabelecidas neste Contrato;

9.1.2 - Atestar e receber os objetos efetivamente fornecidos, de acordo com as cláusulas deste documento;

9.1.3 - Efetuar o pagamento do preço ajustado em até 10 (dez) dias contados da data do recebimento da nota fiscal eletrônica.

#### **9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

9.2.1 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos a pessoas causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à Contratante, ou a terceiros;

9.2.2 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do Contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade;

9.2.3 - Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

10.1 - Aplica-se à execução deste termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11.1 - Os preços ora contratados serão fixos e irrevogáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pela Câmara Municipal, nos termos do art. 67 da Lei no 8.666/93, que deverá atestar o fornecimento do objeto e para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da lei no 4.320/64.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Órgão de Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, Parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

Raphaela Elias Camporezi



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de Conceição do Castelo/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Conceição do Castelo - ES, 09 de abril de 2019.

**DINNER PINON**  
Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
Contratante

**RAPHAELLA DIAS CAMPOREZI**  
Representante Legal  
Contratada

TESTEMUNHA:

\_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_